



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402024000008-7

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Vale do Ribeira-SP

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Banana do Vale do Ribeira-SP está compreendida no território dos municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itaoca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.

Data do Depósito: 14/03/2024

Data de Concessão: 14/04/2026

Requerente: Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira – ABAVAR

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026.

Pablo Ferreira Regalado

Coordenador-Geral de Indicações Geográficas



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DA BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP

1. INTRODUÇÃO

O presente caderno de Especificações Técnicas é um conjunto de regras e requisitos que devem ser cumpridos pelos Bananicultores e refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP. Tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico, além de auxiliar os produtores no cumprimento destas diretrizes.

A ABAVAR – Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira, CNPJ: 02.405.027/0001-90 e a COOPERCENTRAL VR- COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ 30.223.006/0001-99 representantes da coletividade dos produtores de banana do Vale do Ribeira – SP, participantes e idealizadores da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP, conferem para a ABAVAR, plenos poderes para exercer a qualidade de entidade requerente do pedido e substituto processual da Indicação Geográfica - IG, na modalidade de Indicação de Procedência - I.P. para o produto BANANA proveniente da região do Vale do Ribeira – SP junto ao INPI segundo os critérios que definem o Art. 14 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, e Lei 9.279 de 14/05/1996.

O presente Caderno de Especificações Técnicas foi elaborado pelo Comitê Gestor e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de seus associados, realizada em 22/09/2023.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

A descrição do produto segue as seguintes características:

Nome Geográfico: BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP

Modalidade de Indicação Geográfica: Indicação de Procedência

Denominação do produto: Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*).

Definição do produto: Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*).

In natura (Fruta sem processamento)

Cavendish: mínimo classe 9

Prata: mínimo classe 6



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

Categoria I ou Extra – ausência de danos graves segundo a PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF

3. ASPECTOS GERAIS

3.1. Do Substituto Processual da Indicação de Procedência

A gestão da I.P. será realizada pelo substituto processual estabelecido por esse documento ABAVAR – Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira, CNPJ: 02.405.027/0001-90 a entidade representativa de produtores de banana que integram a IG I.P. Banana do Vale do Ribeira – SP.

3.2. Delimitação da área Geográfica

Farão parte da delimitação Geográfica os 22 municípios que o governo do estado de São Paulo considera para a região do Vale do Ribeira como pode ser observado na Figura 1 e que são notórios produtores de Banana. Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Parquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Ribeirão Grande, Sete Barras e Tapiraí.



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP



Figura 1: Mapa da delimitação geográfica da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP.

Fonte: Desenvolvido para o comitê gestor da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP por André Giovani de Oliveira Sartori.

4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO - REGRAS E REQUISITOS

As informações descritas nos tópicos pertinentes no CET e deverão seguir as orientações descritas neste Caderno de Especificações Técnicas, bem como, atender as Normas vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a qualquer tempo. O Conselho Regulador deverá manter os produtores atualizados em relação às normas/regulamentos vigentes. O Conselho Regulador poderá realizar visitas de inspeção aos produtores, bem como, aos pontos de comercialização do produto, para garantir a originalidade das Bananas da Indicação de Procedência “BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP”.

Da descrição do processo da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP:

4.1. MATERIAL PROPAGATIVO



4.1.1. Mudas

- 4.1.1.1. Utilizar material de propagação certificado, conforme legislação vigente.
- 4.1.1.2. Recomenda-se utilizar mudas micropropagadas e certificadas.
- 4.1.1.3. Recomenda-se a seleção das mudas do campo do produtor que passem pelo processo de micropropagação seguindo as normas vigentes para utilização de mudas.
- 4.1.1.4. Ao utilizar mudas do próprio bananal aplicar todos os cuidados fitossanitários seguindo orientação das normas vigentes.

4.2. IMPLANTAÇÃO DE POMARES

4.2.1. Localização

- 4.2.1.1. Plantar em regiões classificadas como Preferenciais e Toleradas à cultura, em zoneamentos agroclimáticos oficiais.
- 4.2.1.2. Evitar condições restritivas ao desenvolvimento da bananeira, tais como ventos, geadas, secas e inundações.
- 4.2.1.3. Instalar quebra-ventos em regiões onde ocorrem ventos prejudiciais à cultura.

4.2.2. Cultivar

- 4.2.2.1. Utilizar cultivares dos subgrupos Cavendish e Prata, recomendadas ou indicadas por um órgão de pesquisa oficial, de âmbito local, regional ou nacional.

4.2.3. Sistema de plantio

- 4.2.3.1. Atender as recomendações dos órgãos oficiais de pesquisa sobre arranjos espaciais e densidade de plantio para a cultivar e a sua compatibilidade com requisitos de controle de pragas, produtividade e qualidade do produto.
- 4.2.3.2. Em encostas, adotar práticas de conservação do solo em função da declividade.
- 4.2.3.3. Sugere-se renovar os bananais periodicamente para controle de pragas.

4.3. NUTRIÇÃO DE PLANTAS

4.3.1. Análises de solo e folha para recomendação de correção do solo e adubações de formação e manutenção.

- 4.3.1.1. Realizar coleta e análises químicas de solo e folha no mínimo a cada 12 (doze) meses.
- 4.3.1.2. Coletar amostras de solo para análise da composição de nutrientes na profundidade de 0-20 cm, no mínimo, para quantificação dos corretivos de acidez e de fertilizantes para as adubações de plantio, formação de produção.
- 4.3.1.3. Coletar amostras foliares para análise da composição de nutrientes em bananeiras no estágio final de emissão do cacho, retirando-se na terceira folha a contar da mais nova para a mais velha, uma faixa de 5 a 10 cm de largura na região central da folha, descartando a nervura central e as bordas.
- 4.3.1.4. Realizar a coleta de amostras e análise química dos adubos orgânicos para fins de cálculo de equivalência de nutrientes.



4.3.1.5. As recomendações de calagem e adubação devem ser baseadas nos resultados da análise de solo e nas metas de produtividade. Recomenda-se utilizar as recomendações do Boletim 100 (Teixeira et al., 2022), editado pelo Instituto Agrônomo (IAC) em Campinas e seguir as recomendações de um técnico responsável.

4.3.2. Correção de solo

4.3.2.1. Em áreas não irrigadas, incorporar os corretivos ao solo, pelo menos, 3 meses antes do plantio.

4.3.3. Adubação de plantio

4.3.3.1. Recomenda-se utilizar adubos orgânicos e fertilizantes fosfatados nas covas de plantio.

4.3.4. Adubação de formação e manutenção

4.3.4.1. Basear a adubação de manutenção nos resultados das análises de solo e foliares, na produtividade do bananal (exportação de nutrientes), nas perdas do ciclo, nas cultivares plantadas e na ocorrência de sintomas de deficiências nutricionais, segundo as recomendações do técnico responsável.

4.3.4.2. Adotar técnicas que minimizem perdas por lixiviação, volatilização, erosão e outras.

4.3.4.3. Recomenda-se realizar o fornecimento de nutrientes para as plantas, preferencialmente, via solo.

4.3.4.4. Em aplicações manuais evitar a concentração de adubos na proximidade da planta (inferior a 30 cm).

4.3.4.5. Manter a relação Ca/Mg no solo na faixa de 3,5 a 4,0 em solos com baixos teores.

4.3.4.6. Em áreas irrigadas, utilizar fertirrigação.

4.3.4.7. Utilizar adubos orgânicos compostados levando em consideração a adição de nutrientes e os riscos de contaminação.

4.3.5. Cuidados para reduzir o impacto ambiental das adubações de formação e manutenção

4.3.5.1. Recomenda-se parcelar a adubação química em, pelo menos, 4 (quatro) vezes ao ano.

4.3.5.2. Utilizar adubação orgânica em substituição à aplicação de nitrogênio, desde que indicado por cálculo de equivalência de teores de nutrientes e levando em conta os riscos de contaminação ambiental destes produtos.

4.3.5.3. Aplicar calcário em cobertura, sempre de acordo com as análises de solo, para a manutenção dos teores de Ca+Mg.

4.3.5.4. Recomenda-se distribuir o calcário uniformemente sobre toda a superfície do bananal.

4.3.5.5. Dividir as aplicações de calcário quando a recomendação for superior a 4,0 toneladas por hectare.

4.4. MANEJO DO SOLO

4.4.1. Manejo da cobertura do solo



4.4.1.1. Utilizar práticas conservacionistas para evitar processo de erosão do solo dos bananais.

4.4.1.2. Realizar o manejo integrado da vegetação espontânea de plantas invasoras.

4.4.1.3. Recomenda-se, em encostas, dispor os restos culturais nas entrelinhas, em faixas, cortando o escoamento das águas.

4.4.1.4. Manter a cobertura vegetal natural do solo, controlando a sua altura através de roçadas.

4.4.1.5. Recomenda-se introduzir plantas para cobertura do solo, que não sejam agressivas nem hospedeiras de pragas e que tenham hábito rasteiro ou porte baixo.

4.4.2. Controle de plantas invasoras

4.4.2.1. Minimizar uso de herbicidas no ciclo agrícola para evitar resíduos e garantir a biodiversidade.

4.4.2.2. Usar herbicidas pós-emergentes em áreas localizadas onde ocorrem plantas daninhas de difícil controle.

4.4.2.3. Usar herbicidas somente quando outros métodos não forem possíveis.

4.4.2.4. Realizar, no máximo, duas aplicações anuais de herbicidas, mediante atestado técnico competente.

4.4.3. Manejo e Conservação de Solo

4.4.3.1. Controlar o processo de erosão nas estradas.

4.4.3.2. Recomenda-se construir estradas em curvas de nível com acompanhamento técnico.

4.4.3.3. Realizar cuidadoso trabalho de drenagem de águas.

4.4.3.4. Pavimentar as estradas com cascalho ou outro material similar.

4.4.3.5. Proteger o talude de barrancos com cobertura vegetal.

4.5. IRRIGAÇÃO (quando existente)

4.5.1. Manejo da irrigação

4.5.1.1. Administrar a quantidade da água em função dos dados climáticos e da demanda das bananeiras.

4.5.1.2. Monitorar a aplicação, controlar o nível de salinidade e a presença de substâncias poluentes.

4.5.1.3. Registrar as datas e volume das irrigações no caderno de campo, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

4.5.1.4. Monitorar anualmente a eficiência do sistema de irrigação.

4.5.1.5. Utilizar técnicas de irrigação subcropa, como a microaspersão e aspersão, conforme os requisitos do cultivo de bananeiras.

4.5.1.6. Realizar o manejo da irrigação, de acordo com o tipo de solo e o sistema de irrigação, incluindo a avaliação da quantidade de água disponível no solo.

4.5.1.7. Realizar análises anuais da qualidade da água de irrigação.

4.6. MANEJO DA PARTE AÉREA



4.6.1. Desbaste

4.6.1.1. Desbastar as touceiras, mantendo uma população de plantas que permita uma boa produtividade, qualidade e que favoreça o controle de pragas.

4.6.1.2. Desinfetar as ferramentas em áreas de ocorrência de Fusariose e bacterioses.

4.6.2. Desfolha

4.6.2.1. Eliminar folhas secas, partes de folhas doentes, folhas totalmente amarelas e folhas que deformem ou danifiquem os frutos.

4.6.2.2. Eliminar as folhas com um corte de baixo para cima, rente ao pseudocaule.

4.6.2.3. Realizar a desfolha fitossanitária com frequência.

4.6.2.4. Desinfetar as ferramentas em áreas de ocorrência de Fusariose e bacterioses.

4.6.3. Escoramento e amarrio

4.6.3.1. Recolher fitilhos utilizados para sustentação das plantas, retirando-os da área de cultivo e destinando-os à reciclagem.

4.6.3.2. Realizar o amarrio ou o escoramento das plantas a partir do lançamento da inflorescência.

4.6.4. Manejo do pseudocaule

4.6.4.1. Recomenda-se seccionar e espalhar na área os pseudocaules de plantas colhidas, após a sua eliminação.

4.6.4.2. Manter o pseudocaule das bananeiras do subgrupo Cavendish em pé até dois meses após a colheita.

4.6.5. Desvio de filhotes e cachos

4.6.5.1. Recomenda-se desviar os filhotes posicionados embaixo do local de lançamento dos cachos.

4.6.5.2. Recomenda-se desviar cachos que saem encostados no pseudocaule ou sobre filhotes.

4.6.6. Eliminação do coração ou mangará

4.6.6.1. Eliminar o coração do cacho logo após a abertura da última penca, quando houver 10 a 20 cm de raquis.

4.6.6.2. Recomenda-se picar os corações e distribuí-los sobre o solo.

4.6.6.3. Desinfetar as ferramentas em áreas de ocorrência de Fusariose e bacterioses.

4.6.7. Eliminação de pencas e de frutos

4.6.7.1. Eliminar as pencas inferiores, os frutos deformados e danificados e os frutos laterais das pencas que causam danos aos demais.

4.6.7.2. Eliminar os frutos sem o uso de ferramentas.

4.6.7.3. Eliminar os frutos fora das especificações técnicas ou atacados pela traça Opogona.

4.6.8. Despistilagem

4.6.8.1. Recomenda-se realizar a retirada dos restos florais, com as flores ainda túrgidas, no estágio que soltam com maior facilidade.

4.6.9. Ensacamento



4.6.9.1. Coletar e encaminhar para reciclagem dos sacos e/ou tubos de polietileno.

4.6.9.2. No ensacamento precoce, fazer a limpeza dos cachos regularmente de modo a evitar a decomposição das brácteas dentro do cacho.

4.7. PROTEÇÃO INTEGRADA DA PLANTA

4.7.1. Controle de pragas

4.7.1.1. Utilizar as técnicas de controle preconizadas no Manejo Integrado de Pragas.

4.7.1.2. Priorizar o uso de métodos naturais, biológicos e biotecnológicos.

4.7.1.3. Monitorar e registrar periodicamente a incidência de pragas.

4.7.2. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos

4.7.2.1. Fazer a manutenção periódica.

4.7.2.2. Fazer uma calibração anual no início do ciclo de tratamentos.

4.7.2.3. Utilizar EPI e os demais requisitos de proteção nos operadores, nos equipamentos e nas áreas a serem tratadas, conforme o manual “Normas da Medicina e Segurança do Trabalho”.

4.7.3. Agrotóxicos

4.7.3.1. Utilizar produtos químicos registrados, mediante receituário agrônomo, conforme legislação vigente.

4.7.3.2. Utilizar os indicadores de monitoramento de pragas para definir a necessidade de aplicação de agrotóxicos, conforme normas técnicas.

4.7.3.3. Utilizar as informações geradas em Sistemas de Previsão e Estações de Avisos para orientar os procedimentos sobre tratamentos com agrotóxicos.

4.7.3.4. Fazer tratamentos direcionados aos locais onde as pragas provocam danos.

4.7.3.5. Obedecer às doses de aplicação recomendadas tecnicamente para cada praga.

4.7.3.6. Priorizar o uso de produtos naturais registrados para o controle de pragas.

4.7.3.7. Usar fungicidas monosítio e IBE de forma alternada com fungicidas de grupos químicos diferentes.

4.7.3.8. Utilizar de forma alternada inseticidas de grupos químicos diferentes.

4.7.4. Preparo e aplicação de agrotóxicos

4.7.4.1. Executar pulverizações com base no monitoramento e avisos fitossanitários e/ou exclusivamente em áreas de risco de epidemias e/ou quando atingir níveis críticos de infestação.

4.7.4.2. Manipular agrotóxicos em local adequado e de acordo com as recomendações técnicas sobre manipulação e operação de equipamentos.

4.7.5. Armazenagem e manipulação de embalagens de produtos químicos

4.7.5.1. Fazer a tríplex lavagem, conforme o tipo de embalagem e, após a inutilização, encaminhar aos centros de reciclagem.



4.7.5.2. Armazenar os produtos em local adequado, conforme manuais de treinamento e legislação vigente.

4.8. COLHEITA E PÓS-COLHEITA

4.8.1. Técnicas de colheita e traslados internos

4.8.1.1. Realizar a colheita, em equipe, com cortadores e carregadores.

4.8.1.2. Fazer a colheita com proteção de ombro, ou berços almofadados para traslados dos cachos.

4.8.1.3. Para o transporte dos cachos, podem ser utilizados cabos aéreos, carretas adaptadas para o transporte pendular dos cachos ou carretas com piso coberto com colchonetes e empilhamento máximo em dois níveis até a casa de embalagem ou unidade móvel de embalagem.

4.8.2. Técnicas de pós-colheita

4.8.2.1. Utilizar os regulamentos e técnicas de manejo, armazenagem, conservação e tratamentos pós-colheita específicos para a banana.

4.8.2.2. Utilizar casas de embalagem ou unidade móvel de embalagem com processamento em linha.

4.8.2.3. Realizar a seleção, despistilagem, despenca, lavagem, confecção de buquês e/ou pencas, classificação e pesagem das frutas.

4.8.3. Lavagem da fruta e destino dos efluentes

4.8.3.1. Obedecer às recomendações técnicas para os processos de lavagem da fruta e descarte de efluentes.

4.8.3.2. Disponibilizar estrutura para a coleta e tratamento dos efluentes oriundos do processo de lavagem da fruta, da casa de embalagem e da unidade móvel de embalagem.

4.8.3.3. Utilizar decantadores e/ou filtros para efluentes de lavagem e tratamento das frutas.

4.8.4. Destino de resíduos sólidos

4.8.4.1. Destinar engaços, pistilos, brácteas e frutas rachadas, quebradas ou deterioradas para a compostagem ou aplicação direta nas plantações, como adubo orgânico.

4.8.4.2. Separar resíduos plásticos, destinando-os à reciclagem.

4.8.4.3. Recomenda-se destinar as frutas inteiras, descartadas do mercado de fruta fresca, para o aproveitamento industrial ou para a alimentação animal.

4.8.5. Água de lavagem dos frutos

4.8.5.1. Prever sistema de armazenagem e desinfecção da água.

4.8.5.2. Localizar as bombas de circulação de água e os filtros fora do ambiente de embalagem.

4.8.5.3. Manter a fruta por cerca de 20 minutos, nos tanques de lavagem, para estancar a exsudação de seiva dos cortes e promover o pré-resfriamento das frutas.

4.8.5.4. Instalar sistema de tratamento do efluente líquido gerado no processo de lavagem.



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

4.8.5.5. Prever um destino adequado dos resíduos sólidos gerados na lavagem da fruta.

4.8.5.6. Uso de detergentes biodegradáveis e de sulfato de alumínio nas quantidades mínimas necessárias.

4.8.5.7. Filtrar a água continuamente durante a operação.

4.8.6. Classificação e comercialização

4.8.6.1. Utilizar as normas de classificação da banana do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura & Produção Integrada de Frutas (2009).

5. DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA - IP BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP

- I. Ser produtor ou beneficiador de Banana dentro dos limites geográficos da Região do Vale do Ribeira SP;
- II. Aplicar em suas lavouras as “Boas Práticas Agrícolas”;
- III. Os frutos deverão apresentar bons aspectos físicos, enquadrando-se nas normas com ausência de danos graves segundo o PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS – PIF;
O Selo será concedido para a banana segundo a especificação do CET;
- IV. Colheita deve seguir as orientações do CET para garantir a boa qualidade do produto;
- V. Utilizar os regulamentos e técnicas de manejo, armazenagem, conservação e tratamentos pós-colheita específicos para a banana descritos no CET e normas vigentes.

6. DAS PROIBIÇÕES PARA O USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA - IP BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP

6.1. Do Conselho Regulador da IP

O Conselho Regulador da IP é constituído por agentes locais, tendo como missão garantir o conhecimento, bem como a aprovação ou não do credenciamento das indústrias para o uso da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.

O Conselho Regulador da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP não tem relação de subordinação com as entidades representativas dos produtores e suas diretorias, guardando total e irrestrita autonomia para pronunciar-se, emitir opiniões, dar sugestões e fazer solicitações.

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP será composto por: 2 conselheiros dos produtores de banana



integrantes da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP de diferentes entidades; 1 conselheiro da agroindústria e/ou do comércio de banana integrantes da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP; 1 conselheiro da entidade gestora da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP; 3 conselheiros representando o desenvolvimento regional (entidades de pesquisa e ensino, Instituições públicas, governanças ou lideranças ligadas ao desenvolvimento regional). Totalizando 7 conselheiros.

A cada dois anos serão definidos os membros do conselho, mantendo-se para cada classe representação seguindo a quantidade de membros. Para cada membro titular deve-se escolher, também, um suplente respeitando a divisão e a representação de cada segmento.

- I. Os cargos e funções do Conselho Regulador serão exercidos de forma voluntária e sem remuneração.
- II. Os participantes do Conselho Regulador não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Indicação de Procedência.
- III. A indicação dos membros, será realizada pelas referidas entidades, e terá validade de 2 (dois) anos, passível de renovação.

6.2. Atribuições do Conselho Regulador

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP terá as seguintes atribuições:

- I. Propor as instruções normativas, que conterão os formulários, formas de envio, comprovantes, taxa de contribuição, entre outras informações, que passarão pelo crivo dos produtores em assembleia, e serão mantidas **no site da entidade gestora da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP**;
- II. Determinar como serão aplicados os mecanismos de controle da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP solicitando os comprovantes necessários e promovendo visitas aos locais de produção de maneira amostral ou quando se fizer necessária verificação de informações apresentadas;
- III. Emitir pareceres e decidir quanto ao credenciamento e descredenciamento de empresas para o uso da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP, conforme as normas deste Caderno de Especificações Técnicas e as leis vigentes;
- IV. Analisar situações de não conformidade, toda vez que for solicitado;
- V. Requisitar à entidade Gestora da IP as providências e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando em situações de não conformidade;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, contando com o auxílio da entidade Gestora;
- VII. O Conselho Regulador da Indicação da Procedência IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP reunir-se-á, no mínimo, em reunião ordinária bimestral, com possibilidade de reuniões extraordinárias;



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

- VIII. O Conselho Regulador deverá publicar no site da entidade gestora da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta das reuniões do Conselho Regulador da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.

6.3. Mecanismos de controle para os produtores da IG

O Conselho Regulador da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP tem em suas atribuições determinar como deverão solicitar a adesão dos produtores e verificação com frequência anual dos seguintes documentos como mecanismos de controle da IG da Banana do Vale do Ribeira - SP:

- I. Comprovante de a propriedade produtora pertencer a área da delimitação geográfica da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
- II. Comprovante do produtor de que produz os produtos e a quantidade produzida nos últimos 5 anos da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
 - a. No caso de a propriedade produzir a menos de 5 anos as variedades da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP apresentar o maior prazo existente até 5 anos retroativos;
- III. Comprovante do produtor de que a unidade produtora segue as regras do atual CET da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP através de caderno de campo com modelo aprovado e disponibilizado pelo conselho regulador anualmente no website do substituto processual;
- IV. Solicitação da quantidade de produtos que desejam proteger através do selo da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
- V. Requerimento da adesão/manutenção do produtor e suas unidades produtoras individualmente que queiram aderir a IG da Banana do Vale do Ribeira – SP;
- VI. Em caso de dúvidas ou necessidade de verificação na propriedade da informações apresentadas fornecer os recursos necessários para viabilizar a visita de representante do conselho regulador;
- VII. A apresentação dos documentos anteriores deve ter a frequência anual ou em caso de mudança de algum deles.

7. DO SELO

O nome reconhecido e o sinal distintivo da IP da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.

- I. O nome geográfico Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP.
- II. O sinal distintivo, como pode ser observado na Figura 02, marca um novo tempo na atividade bananicultora do Vale do Ribeira - SP. A representação foi criada em sua totalidade com ilustrações. Optou-se pela criação de traços mínimos para a devida identificação da "estrela" de nossa representação, a banana, com sua característica em sua fase madura. Sua ilustração teve também a função de apresentar a quantidade, uma vez que a região é uma



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

das maiores produtoras nacionais de banana em todas as suas formas. A ilustração de fundo tem a função de identificar o ambiente em que a região se encontra, ou seja, a maior extensão contínua de Mata Atlântica do país, com seus vales e montanhas preservados. O nome geográfico "BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP" e sua IG "Indicação de procedência", foi incorporada à representação gráfica em seu entorno, em forma de selo, demanda levada pela entidade. A ilustração de banana, então, foi inserida em primeiro plano em tamanho grande, mostrando sua importância em relação ao todo. A cor verde representa a cor da folha de bananeira com uma transição para o azul que pode ser observada na Mata Atlântica quando a iluminada pelo sol vista à distância e o amarelo cor que identifica a fruta madura.

Figura 2: Sinal distintivo da Indicação de Procedência da BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP



Fonte: Manual de Identidade de representação da IG da Banana do Vale do Ribeira – SP (2022).

8. DA RASTREABILIDADE

- I. Os produtos da IP BANANA DO VALE DO RIBEIRA - SP serão identificados nas frutas e/ou embalagens.



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

- II. Normas de rotulagem para identificação de produtos e embalagens e de rotulagem para identificação nas embalagens, rótulos, *tags*.
- III. O selo de controle será colocado na embalagem - embalagem comum; em rótulos ou no romaneio do controle do produto, e por *tags*, lacres e ou adesivos.
- IV. O selo materializado será entregue aos produtores que passarem pelo crivo do CET, e receberão a quantidade de selos, de acordo com a produção estabelecida.

Exemplo ilustrativo para rotulagem:



exemplo ilustrativo

- V. O Conselho Regulador poderá definir outros modos de controle e rotulagem, para garantir os princípios de rastreabilidade e controle.

9. DAS SANÇÕES PREVISTAS

O produtor credenciado que demonstrar alguma irregularidade com relação ao uso da IP, sofrerá advertência, por escrito, do Conselho Regulador.

- I. Por ações e/ou omissões que causem danos à IP;
- II. Por descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;



BANANA DO VALE DO RIBEIRA – SP
Indicação de Procedência - IP

- III. Pelo uso indevido do sinal distintivo, e pelo não recolhimento de contribuições descritas quando da solicitação.
- IV. O produtor credenciado, que sofreu advertência, será objetivamente descredenciado se não responder em 15 dias úteis a serem contados da notificação, e resolver as irregularidades apontadas em instrumento próprio.
- V. O produtor deverá ser expressamente notificado do seu descredenciamento pela entidade gestora da IG, atendendo solicitação do Conselho Regulador.
- VI. A partir do descredenciamento, a empresa não poderá mais utilizar a IP nas embalagens, nos produtos, manuais, e outras formas de comunicação. Não é necessário fazer recall de produtos que já estiverem em circulação.
- VII. A empresa tem direito a recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis a serem contados da notificação do descredenciamento, e os recursos serão julgados pelo Conselho Regulador vigente.
- VIII. A empresa/produtor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses da data em que expirou a autorização para o uso da IP do Banana do Vale do Ribeira - SP, e se for constatada nova irregularidade, o prazo será de 12 (doze) meses a 60 (sessenta) meses de acordo com a deliberação do Conselho Regulador.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SAA N° 77

RECONHECE O PROCESSO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DA "BANANA DO VALE DO RIBEIRA" E APROVA A NOTA TÉCNICA DE INSTRUMENTO OFICIAL DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA GEOGRÁFICA.

O SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo n° SEI 007.00050817/2024-17;

Considerando a documentação apresentada pela Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira – ABAVAR;

Resolve:

ARTIGO 1º – Fica aprovada a Nota Técnica do Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica da proposta de Indicação Geográfica do tipo Indicação de Procedência para "Banana do Vale do Ribeira".

ARTIGO 2º – A análise técnica comprova a notoriedade da banana produzida na área delimitada. O processo está em conformidade com a Resolução n° 27/2025, Portaria CATI n° 04/2025 e Portaria/INPI/PR n° 04/2022.

ARTIGO 3º – Revoga-se a Resolução SAA n° 35/2025.

ARTIGO 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Secretário de Estado

Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

NOTA TÉCNICA

COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - RESOLUÇÃO N° 27, DE 28 DE MAIO DE 2025 E A PORTARIA CATI 04, DE 14 DE JULHO DE 2025

PROCESSO N°: 007.00050817/2024-17

INSTRUMENTO OFICIAL QUE DELIMITA A ÁREA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Banana do Vale do Ribeira

INTERESSADO: Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira - ABAVAR

ASSUNTO: Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica (IODG) que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 7º da PORTARIA/INPI/PR N° 04, de 12 de janeiro de 2022.

REFERÊNCIA: Ofício n.º 08/2025, datado de 31/03/2025, da Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira - ABAVAR

SUMÁRIO EXECUTIVO

Nome: Banana do Vale do Ribeira - SP

Denominação do produto: Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

Definição do produto: Banana Cavendish e Prata (*Musa spp.*)

Espécie: Indicação de Procedência

Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira, por meio do Ofício 08/2025, datado de 31/03/2025, solicitou a esta Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), a emissão do instrumento oficial que delimita a área geográfica, em conformidade o inciso VIII do artigo 16 da PORTARIA/INPI/PR N° 04, de 12 de janeiro de 2022, visando compor o pedido de registro da Indicação de Procedência "Banana do Vale do Ribeira - SP" visando atender ao pedido de exigência publicado na RPI n° 2858, de 14/10/2025 referente ao pedido de registro da Indicação de Procedência (IP).

CONTEXTUALIZAÇÃO

A banana é uma das frutas mais produzidas e consumidas no mundo. No Brasil é cultivada em todos os estados. Segundo dados do IBGE (2011), o estado de São Paulo é o maior produtor da fruta e onde a produtividade média é a maior.

Os dados históricos mostram que o cultivo da banana em São Paulo teve início na região litorânea. A partir dos anos 1930, a bananicultura começou sua expansão na região de Registro, onde os solos não eram sujeitos a inundações marítimas. A partir de 1980, com o aumento da especulação imobiliária na região litorânea e as dificuldades de oferta de mão de obra, aumenta-se a importância da produção de banana no Vale do Ribeira.

Desde então, a região tem-se destacado neste setor, com a realização de eventos técnicos e de feiras agropecuárias, como a FEIBANANA.

A região possui condições edafoclimáticas favoráveis ao cultivo da banana, como solos férteis, clima úmido e temperatura amena. Além disso, o saber-fazer dos produtores locais, transmitido por gerações, contribui para a qualidade e a reputação do produto.

Atualmente alguns municípios do Vale do Ribeira concentram grande parte da produção de banana do estado, se consolidando como o mais importante polo produtivo de banana. A banana produzida na região, especialmente as variedades Cavendish e Prata, possui características únicas atribuídas às condições geográficas, climáticas e ao saber-fazer dos produtores locais.

A solicitação de Indicação Geográfica (IG) na modalidade de Indicação de Procedência (IP) visa proteger e valorizar a produção local, garantindo a origem e a qualidade do produto, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

ANÁLISE TÉCNICA

Reporta-se que a Lei n° 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, o registro das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 traz que: "considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço" (grifo nosso).

Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa em seu artigo 16 que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar: "VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço;". O inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado Instrumento Oficial, por parte do requerente, como segue abaixo:

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;

b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica;

c) **RESOLUÇÃO Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2025. Reorganiza e institui a Coordenação dos Processos de Indicação Geográfica (IG), no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.**

d) **PORTARIA CATI 04, DE 14 DE JULHO DE 2025. Institui e nomeia Comissão no âmbito da CATI para execução das ações relativas aos processos de Indicação Geográfica (IG), conforme dispõe a Resolução SAA nº 27, de 28 de maio de 2025.**

De acordo com o documento "Delimitação Geográfica Banana do Vale do Ribeira", farão parte da delimitação geográfica da IG 17 (dezessete) municípios que são notórios produtores de banana e que fazem parte do Vale do Ribeira: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itaóca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí. Com os dados estatísticos de produção, área ocupada pela cultura e número de produtores, fonte IBGE (2010), fonte LUPA (2019), comprova-se a importância da produção de banana na região para o Estado de São Paulo, chegando a significativos 7,07% da área nacional com a cultura.

Quanto à notoriedade dessa atividade econômica, desde 1925 o Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) e o Instituto Biológico (IB) já pesquisavam a cultura na região e considera-se que, em 1930, ali já se iniciava o cultivo comercial da cultura.

Destaca-se ainda, o desenvolvimento do cultivar 'Nanicão', mutação espontânea da cultivar 'Nanica', que hoje representa uma importante área de produção na região.

A região do Vale do Ribeira historicamente vem realizando ações relevantes para o desenvolvimento da bananicultura, com ações diretamente relacionadas à produção como: Produção Integrada de Banana (2002), controle da praga Sigatoka Negra (2004) e em ações de divulgação e valorização do produto, como a FEIBANANA (no município de Pariquera-Açu), realizada pela Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira – ABAVAR, e a Festa da Banana (também conhecida como Expobanana), no município de Sete Barras.

Na página 25 do documento "Delimitação Geográfica", apresenta-se, de forma mais detalhada, os municípios do Vale do Ribeira e sua área de produção de banana (em ha), número de estabelecimentos e valor de produção.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA

O pleito à Indicação Geográfica compreende a Delimitação Geográfica com 17 municípios notórios produtores de banana que são parte do Vale do Ribeira: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Itaóca, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, Sete Barras e Tapiraí.



A solicitação do registro de Indicação Geográfica (IG) na modalidade de Indicação de Procedência (IP) visa proteger e valorizar a produção local, garantindo a origem e a qualidade do produto, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Ofício 08/2025 – ABAVAR;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ABAVAR, de 22/09/2025 - aprovação do Caderno de Especificações Técnicas (CET);
- Caderno de Especificações Técnicas (CET) 22_09_2025;
- Delimitação Geográfica - Banana Vale do Ribeira;
- Declaração_CATI_IG_Banana - Ilha Comprida;
- Declaração_CATI_IG_Banana - Itapetininga;
- Declaração_CATI_IG_Banana - Itapeva;
- Declaração_CATI_IG_Banana - Registro.

PARECER TÉCNICO

A região possui notoriedade histórica e econômica na produção de banana e a documentação apresentada fundamenta adequadamente a delimitação da área. A documentação apresentada atende, aos requisitos legais e técnicos para emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de Área Geográfica.

Conclui-se que, de acordo com a análise técnica, a área delimitada reivindicada para a Indicação de Procedência “Banana do Vale do Ribeira – SP” apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.

REFERÊNCIAS

- Portaria INPI/PR nº 04/2022: Registro de Indicações Geográficas;
- Resolução SAA nº 27: Coordenação dos Processos de Indicação Geográfica (IG), no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- Portaria CATI 04/2025. Institui e nomeia Comissão no âmbito da CATI para execução das ações relativas aos processos de Indicação Geográfica (IG), conforme dispõe a Resolução SAA nº 27, de 28 de maio de 2025;
- Projeto LUPA (2019): Censo Agropecuário do Estado de São Paulo.

Considerando a análise técnica realizada no âmbito desta Assessoria, que **retro aprova a Nota Técnica** referente ao Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica da Indicação Geográfica “Banana do Vale do Ribeira”;

Considerando a conformidade do processo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

Submeto à consideração superior a minuta de Resolução, para **assinatura e posterior publicação**, nos termos regimentais.

JOSE CARLOS DE FARIA CARDOSO JR.

Dirigente

Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete-GSAA

Coordenação dos Processos de Indicação Geográfica (IG), Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo